



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.918-B DE 2015

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir a interposição de agravo de instrumento, em sede de Juizados Especiais Cíveis, contra decisão interlocutória que acarrete lesão grave e de difícil reparação à parte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir a interposição de agravo de instrumento, em sede de Juizados Especiais Cíveis, contra decisão interlocutória que acarrete lesão grave e de difícil reparação à parte.

Art. 2º A Seção XII do Capítulo II da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção XII
Da Sentença e das Decisões Interlocutórias

.....

‘Art. 47-A. Caberá agravo de instrumento para a Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias, contra decisão interlocutória que acarrete lesão grave e de difícil reparação.’”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado DELEGADO WALDIR
Relator